LEI Nº 4500, de 16 de dezembro de 2025.

Institui o Passe Livre Estudantil e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Passe Livre Estudantil, assegurando o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano municipal aos estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual nos anos do Ensino Médio, assim como os estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos termos de regulamento próprio.

§1º - Cada estudante fará jus à gratuidade de deslocamento diário para as instituições de ensino a que se refere o caput deste artigo, compreendendo-se os trajetos de ida e volta.

§2º - A gratuidade será concedida observando-se requisitos de zoneamento e de distância entre a residência do estudante e a instituição de ensino, nos termos de regulamento próprio.

§3º - Os alunos que residam em zona rural permanecem assistidos pelo transporte escolar, conforme Decreto vigente.

Art. 2º - O cartão de Passe Livre Estudantil é de uso pessoal e intransferível, sendo o único meio de validação e acesso à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano do Município.

Parágrafo Único – O cartão físico poderá ser substituído oportunamente por qualquer outro meio idôneo de aferição da identidade do passageiro, conforme ajuste entre o Município de Itabirito e a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

I. recursos próprios, nos termos da legislação orçamentária; e
II. outras fontes de recursos que vierem a ser alocadas para esta finalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por decreto:

I. as condições para concessão e manutenção do benefício;
II. os documentos obrigatórios para requerimento do benefício;
III. o quantitativo de viagens a que os estudantes terão direito; e
IV. outras condicionantes necessárias à operacionalização do programa.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176-**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb5719e6968e34